

Protocolo 80.596/2021





Assunto: Outros

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 24 de Novembro de 2021 às 17:38

De:

Para:

Patricia Ferreira -

SGA - DEPE - Protocolo Geral

SGA - DEPE

Esta documentação faz parte do Protocolo 80.596/2021

FUNDEMA - VIVA BICHO ALIMENTAÇÃO.



Protocolo 80.596/2021

Assunto: Outros

BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 24 de Novembro de 2021 às 17:38

De:

Para:

Patricia Ferreira -

SGA - DEPE - Protocolo Geral

SGA - DEPE

Esta documentação faz parte do Protocolo 80.596/2021

TERMO DE ENTREGA	Nome legível:
Recebido em:	Assinatura:
	RG/CPF:

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br Impresso em 08/12/2021 12:12:39 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287) "Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - Henry Ford



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ LEI 13.019/2014



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

1 - DADOS DA MINUTA	
	Número do Termo de COLABORAÇÃO
TERMO ADITIVO - FUNDEMA	02/2019
1.1 - Secretaria ou Fundo	
FUNDEMA - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIM	ENTO DO MEIO AMBIENTE
1.2 - Gestor da Parceria	1.3 - Data:
TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA	
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria:	1.5 - Instrumento de Parceria:
Edital de Chamamento	☐ Termo de Fomento
☐ Inexigibilidade	Termo de Colaboração
□ Dispensa	☐ Acordo de Cooperação
1.6 - TÍTULO DO PROJETO: Alimentação de animais o Camboriú IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Compra de ração para	de rua e vítimas de maus tratos do município de Balneário
tratos na cidade de Balneário Camboriú.	o anngo que acomo ammaio de raa e vicinias de maas
PÚBLICO, RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINE	SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE DO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA
	ou maus tratos Realidade Local:Não existe uma estimativa
	errantes em Balneário Camboriú, no entanto, utilizando-se
estudos existentes em outros municípios, como o dese	nvolvido pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo
em 41 municípios (Alves, et all 2004), pode-se estimar	o número de animais com base no número de habitantes
no município. Os dados da pesquisa da Secretaria de S	aúde apontam para 1 cão para cada 4 habitantes e 1 gato
	erir que a população de cães em Balneário Camboriú é de
	possível inferir quantos destes animais encontram-se nas
	os dados da Ong Viva Bicho demonstram que em média,
	rigo da ONG. Sendo assim e considerando que animais
	sável são tutelados pelo Estado, o município de Balneário
	o, atendimento, guarda, alimentação e encaminhamento
para adoção.	
	em situação de abandono, maus tratos, em risco, ou que
	ca de pessoas. Deverá também receber através do
	Meio Ambiente/Bombeiros/ Polícia Militar em seu abrigo.
	per, abrigar, alimentar manter em condições de bem estar
	ão, vermifugação e vacinação, necessitando estes serem
	erá encaminhar o animal para adoção ou manter em seu
abrigo se a adoção não for possível.	
1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA	1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ LEI 13.019/2014



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

Tatione Barlosa	
-----------------	--



A Secretaria do Meio Ambiente Prezada Sr. Maria Heloisa Furtado Lenzi

ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS- CNPJ 06.156.776/0001-81 vem através desta solicitar o aditivo para o convenio ALIMENTAÇÃO do abrigo, qual presta parceria ao Programa Abraço Animal.

Solicitamos o Aditivo de prorrogação ao Termo de Colaboração FUNDEMA 002/2019, o qual se faz necessário a alimentação de em média 600 animais tutelados.

Balneário Camboriú, 22 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE

PROTECAO AOS ANIMAIS
DE:06156776000181
De:06156776000181
Dados: 2021.11.24 11:37:10 -03'00'

Beatriz Pereira Machado Presidente ONG Viva Bicho



ADITIVO CHAMAMENTO PUBLICO FUNDEMA Nº 002/2019

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDANCIA

Declaro que a ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Balneário Camboriú (SC), 22 de novembro de 2021.

ASSOCIACAO VIVA BICHO
DE PROTECAO AOS
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS **ANIMAIS**

ANIMAIS DE::06156776000181
DE::06156776000181
Dados::2021.11.24 11:49:52 -03'00' Beatriz Pereira Machado Presidente

ADITIVO CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDEMA Nº 002/2019

ANEXO V REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO



1 - PROJETO:

O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução da administração de abrigo que acolha animais errantes, com acolhimento, tratamento, hospedagem, permanência e doação de animais abandonados e recolhidos no município de Balneário Camboriú. A parceria é voltada para a execução das atividades, realizadas pela OSC de modo contínuo e permanente, das quais resultam um serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil.

1.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO De 01/01/2022 à 31/12/2023

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

a) Alimentar os animais atendidos pela Associação.

2.1 PÚBLICO ATENDIDO:

Cães e gatos, em situação de abandono, vulnerabilidade elou maus tratos.

3 - JUSTIFICATIVA

Não existe uma estimativa do número de animais (cães e gatos) errantes e semi-errantes em Balneário Camboriú, no entanto, utilizando-se estudos existentes em outros municípios. como o desenvolvido pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo em municípios (Alves, et all 2004), pode-se estimar o número de animais com base no número de habitantes no município. Os dados da pesquisa da Secretaria de Saúde apontam para 1 cão para cada 4 habitantes e 1 gato para cada 16,4 habitantes. Com base nisso, pode-se inferir que a população de cães em Balneário Camboriú é de 32.932 animais e de gatos de 7.841 animais. Não é possível inferir quantos destes animais encontram-se nas ruas da cidade em situação de abandono, no entanto, dados demonstram que, em média, por ano, mais de 1.000 animais dão entrada em abrigos. Sendo assim e, considerando que animais domésticos ou silvestres que não possuem um responsável são tutelados pelo Estado, e o município de Balneário Camboriú, se faz necessário a manutenção de um abrigo que atenda as demandas de abandono, vulnerabilidade e maus tratos, sendo a OSC responsável pela administração e manutenção das atividades, conforme o plano de trabalho.

4 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

a) Alimentar os animais atendidos pela Associação.

4.1 CARACTERÍSTICAS DA OSC.

Além das diversas outras cláusulas estatutárias de suas atividades e metas, podemos resumir nossa missão em: "Estimular o Amor e o respeito aos animais".

4.2 DO PERFIL PROFISSIONAL DA EQUIPE

Profissionais qualificados nas áreas da Saúde Animal, bem como colaboração voluntária pela afinidade pela causa.

4.3 REGISTRO DE ATENDIMENTOS

META	ESPECIFICAÇÃO /	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
	LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	sede			01/01/2021	31/12/2023

5 INDICADORES QUANTITATIVOS e QUALITATIVOS

Documentos Fiscais, boletins de Atendimentos médicos, registros fotográficos, relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas mediante prestação de contas, utilização das mídias sociais para divulgação das atividades realizadas pela entidade.

Balneário Camboriú(SC) 22 de novembro de 2021.

ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE :06156776000181

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE :06156776000181 Dados: 2021.11.24 11:51:23 -03'00'

Beatriz Pereira Machado Presidente

ADITIVO CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDEMA Nº 002/2019

ANEXO VI



DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, \$5°, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014; • Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e • Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Balneário Camboriú (SC), 22 de novembro de 2021.

ASSOCIACAO VIVA BICHO DE Assinado de forma digital por PROTECAO AOS ANIMAIS DE:06156776000181

ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE:06156776000181 Dados: 2021.11.24 11:52:37 -03'00'

Beatriz Pereira Machado Presidente

ADITIVO CHAMAMENTO PUBLICO FUNDEMA Nº 002/2019



ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alinea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Balneário Camboriú(SC) 22 de novembro de 2021.

ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS PROTECAO AOS ANIMAIS DE:06156776000181

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO VIVA BICHO DE DE:06156776000181 Dados: 2021.11.24 11:55:34 -03'00'

Beatriz Pereira Machado Presidente



ADITIVO CHAMAMENTO PUBLICO FUNDEMA N° 002/2019

ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da **ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS** que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica ás entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informados e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5, da Lei nº 13.019, de 2014):

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC Beatriz Pereira Machado Presidente Patrícia Aparecida Hoffmeister Ferreira Tesoureira Fernanda Testoni Vice presidente Márcia Bezerra das Neves 1ª Secretária Marianne Garcia Rodrigues da Silva Membro do Conselho Fiscal

Clarissa Knabben Membro do Conselho Fiscal

Maicon Danilo Scatula Aviles Membro do Conselho Fiscal

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

• Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau ressalvadas as hipóteses previstas em lei especifica e na lei de diretrizes orçamentárias, e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Balneário Camboriú (SC), 22 de novembro de 2021.

ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE:061567760001B1 DE:06156776000181 Beatriz Pereira Machado

Assinado de forma digital por Dados: 2021.11.24 17:04:07 -03'00'

Presidente



1 – PROPONENTE – OSC.

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: Assoc. Viva Bicho de Proteção aos Animais de 1.2- CNPJ:06.156.776/0001-81 Balneário Camboriú 1.3- ENDERECO e CEP: AV: José Alves Cabral, 100 - Nova Esperança 1.7- DDD/TELEFONE: (47) 3263-1020 1.5- U.F: 1.4- CIDADE: 1.6-DATA 1.8- E-MAIL: vivabicho@vivabicho.org CONSTITUIÇÃO: Balneário Camboriú SC 11/2013 1.9- SITE: vivabicho.org 1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): 1.11- CPF: Beatriz Pereira machado 1.13- ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Rua Nova Iguaçu,41 casa 2 Nova Esperança 1.14- CIDADE: 1.15- U.F: 1.16- CEP: 1.17- DDD/TELEFONE: (47) 999870710 Balneário Camboriú SC 88340335 1.18- E-MAIL:

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

21 '	TITTII	$\Delta D \Delta$	DDA	IETO:
4.1 -	LLL UL	$\alpha \nu \nu$	rkv	IL IU.

Alimentação de animais de rua e vítimas de maus tratos do município de Balneário Camboriú

2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Início: 01/01/2022

Término: 31/12/2023

2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Compra de ração para o abrigo que acolhe animais de rua e vítimas de maus tratos na cidade de Balneário Camboriú.

2.4 - DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINDO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM COMO O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA:

Público Alvo: Cães e gatos, em situação de abandono ou maus tratos

Realidade Local: Não existe uma estimativa do número de animais (cães e gatos) errantes e semi-errantes em Balneário Camboriú, no entanto, utilizando-se estudos existentes em outros municípios, como o desenvolvido pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo em 41 municípios (Alves, et all 2004), pode-se estimar o número de animais com base no número de habitantes no município. Os dados da pesquisa da Secretaria de Saúde apontam para 1 cão para cada 4 habitantes e 1 gato para cada 16,4 habitantes. Com base nisso, pode-se inferir que a população de cães em Balneário Camboriú é de 32.932 animais e de gatos de 7.841 animais. Não é possível inferir quantos destes animais encontram-se nas ruas da cidade em situação de abandono, no entanto, os dados da Ong Viva Bicho demonstram que em média, por ano, mais de 1.000 animais dão entrada no abrigo da ONG.

Sendo assim e considerando que animais domésticos ou silvestres que não possuem um responsável são tutelados pelo Estado, o município de Balneário Camboriú. Se faz necessário o serviço de acolhimento, atendimento, guarda, alimentação e encaminhamento para adoção.

Plano de Trabalho:

Cabe a entidade acolher animais em situação de abandono, maus tratos, em risco, ou que possam pôr em risco a vida ou integridade física de pessoas. Deverá também receber através do encaminhamento da Guarda Ambiental/Secretaria de Meio Ambiente/Bombeiros/ Polícia Militar em seu abrigo. Para tanto, é necessário ter local apropriado para receber, abrigar, alimentar manter em condições de bem estar animal. Cabe à entidade, acolher, tratar fazer a castração, vermifugação e vacinação, necessitando estes serem alimentados. Após estes atendimentos, a entidade deverá encaminhar o animal para adoção ou manter em seu abrigo se a adoção não for possível.

Assistência Prestada:

Alimentação: ração/ produtos alimentares a filhotes, idosos e debilitados

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas

3.I - META	3.2- ESPECIFICAÇÃO/	3.3- INDIC	CADOR FÍSICO	3.4- DURAÇÃO	
	LOCALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Alimentar os animais atendidos	ONG VIVA BICHO	KG	100 kg dia	01/01/2022	31/12/2023

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

4.1-SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	4.2-UNIDADE	4.3- QUANTIDADE	
Repasse mensal de recursos financeiros.	monetária	R\$24.000,00	

4.4-SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA OSC (contrapartida)	4.5-UNIDADE	4.6- QUANTIDADE
Compra de ração	kg	72.000kg

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

- RELATÓRIOS
- AFERIÇÃO DE NOTAS FISCAIS

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	Jan	fev	mar	abr	maio	jun
Exercício 2022	R\$ 24 .000, 00	R\$ 24 .000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000, 00	R\$ 24.000,00

META	Jul	ago	set	out	nov	dez
Exercício 2022	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.00 0,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00

META	Jan	fev	mar	abr	maio	jun
Exercício 2023	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00

META	Jul	ago	set	out	nov	dez
Exercício 2023	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00

5.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 576.000,00

5.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:; 22000- FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE Unidade: ;9- FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE

Função: I; 18- GESTÃO AMBIENTAL

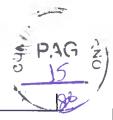
Subfunção:; 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: ; 1530- MEIO AMBIENTE E CIDADANIA

Ação: ;2.63- ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEMA

Dotação:; 462

Fonte de Recursos: 100000



6 _	PREVISÃO	DE DESPI	ESASE	PECEITA	S MENSAIS
-	FREVIOAU	DE DESFI	ESAS E	RECEILA	O MENSAIS

6.1-Receitas Previstas	6.2-UNIDADE	6.3- VALOR UNITÁRIO	6.4 – TOTAL
Repasse mensal de recursos financeiros	Monetária	R\$24.000,00	R\$ 576.000,00

6.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$120.000,00

6.5-Despesas Previstas	6.6-UNIDADE	6.7-VALOR UNITARIO	6.8 – TOTAL
ração	3000kg	R\$ 24.000,00	R\$24.000,00

6.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$576.000,00

7 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

MAURI SERGIO DA SILVA	Cuidador de animais				
Patricia Aparecida Pires	Cuidador de animais				
de Lima					
Lucimara Ventura	Administrador abrigo				
Dalvana Hubner	Veterinária				
Amanda Baches Balbinot	Veterinária				
Janaina Pires	Cuidador de animais				
Elisete Ricker	Cuidador de animais				
Maristela Gonçalves	Cuidador de animais				
Paula Roberta Vargas	Cuidador de animais				
Matheus Hass	Auxiliar veterinário				
Victória Pimentel Palma	Auxiliar veterinário				
Patrick Simon	Secretario				

6-observações gerais

PAG 2

PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

A equipe executora tem acesso a alimentação de modo geral dentro do abrigo

07 - APROVAÇÃO

Com isso, pede-se o APROVAÇÃO do Plano de Trabalho.					
Balneário Camboriú – SC, 23 de novembro de 2021 Latrico Marina Ma Rodo Assinatura do Representante OSC					
() APROVADO					
() APROVADO COM RESSALVA					
() REPROVADO					
Balneário Camboriú – SC, de de 2021. Assinado de forma digital por ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS AOS ANIMAIS DE :06156776000181 Responsável pelo órgão repassador de recursos Gestor do Acordo de Cooperação					





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE BALNEARIO CAMBORIU

CNPJ/CPF: **06.156.776/0001-81**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

 Dispositivo Legal:
 Lei nº 3938/66, Art. 154

 Número da certidão:
 210140156909593

 Data de emissão:
 03/11/2021 13:57:19

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,

modificado pelo artigo 18 da Lei n

15.510/11.):

02/01/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE BALNEARIO CAMBORIU CNPJ: 06.156.776/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:46:40 do dia 14/10/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 12/04/2022.

Código de controle da certidão: **3BBE.8ECF.4C44.E2B0** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.156.776/0001-81

Razão Social: ASSOCIACAO VIVA BICHO PROT ANIMAIS BALNEARIO CAMBORIU

Endereço: R JOSE ALVES CABRAL 104 / NOVA ESPERANCA / BALNEARIO CAMBORIU /

SC / 88336-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/11/2021 a 01/12/2021

Certificação Número: 2021110202145914036096

Informação obtida em 03/11/2021 13:54:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



SANTA CATARINA MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU

Secretaria da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE ,,
DÉBITO MUNICIPAL

N° 106367/2621 PAC

Data:

03/11/2021

Requerente:

ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE

Código:

121208

BALNEARIO C

Identificação do Contribuinte

Nome:

ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS

Código:

121208

Endereço:

RUA SIRIA, 394 - DAS NACOES

CEP:

88338-130

Municipio:

BALNEARIO CAMBORIU

ANIMAIS DE BALNEARIO C

UF:

SC

CNPJ/CPF:

06.156.776/0001-81

Finalidade da Certidão

Finalidade:

Fins Próprios

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br.

BALNEARIO CAMBORIU, 3 de novembro de 2021.

Código de Controle da Certidão:

2021106367

Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE BALNEARIO

CAMBORIU (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.156.776/0001-81 Certidão n°: 48108561/2021

Expedição: 03/11/2021, às 13:59:15

Validade: 01/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE BALNEARIO CAMBORIU (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o n° 06.156.776/0001-81, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Gabriel G. Campos

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS- AVIB PRA", Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Balneário Camboriú-SC, em data de 20 de novembro de 2003, sob n.º 01393, fls. 081, no Livro 006-A, arquivado em Cartório e com o CNPJ 06.156.776/0001-8, o seguinte teor:

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO -SEDE -DURAÇÃO E FINALIDADE

ARTIGO 1°.

A Associação Viva Bicho de Proteção aos Animais, a seguir denominada pela sigla - AVIB PRA, é uma ASSOCIAÇÃO CIVIL, de Direito Privado, com personalidade civil própria, de caráter sócio-ambientalista, deontológico, ético -sócio cultural, sem fins, lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que the forem aplicadas, com sede, domicito e foro na cidade de Balneário Camboriú, na Rua José Alves Cabral, nº 104, Bairro Nova Esperança, CEP 88330-000.

ARTIGO 2°.

A AVIB PRA enquanto associação civil sem fins lucrativos, tem como finalidades e objetivos principais:

1. Promover a difusão dos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Animal, oriunda da reunião internacional sobre Direitos do Animal realizado em Londres de 21 a 23 de setembro de 1977, assegurando por todos os meios o seu respeito e observância;

11. Manter permanente intercâmbio com Órgãos Públicos, assim como os particulares (nacionais e internacionais), no intuito de elaborar, colaborar e participar, pelo fornecimento de toda ordem, em todas as atividades destinadas à proteção dos animais em particular, e da natureza;

III. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação ambiental para melhorar a qualidade de vida da população, assim como dos animais, difundindo desta forma, por todos os meios, os princípios éticos de igualdade entre os seres vivos;

IV. Estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas ambientais e as possíveis soluções visando o desenvolvimento ecologicamente sustentável;

V. Lutar contra as agressões aos direitos dos animais e contra as formas de infrações à respectiva legislação protetora;

VI. Promover a adoção de um conjunto de medidas de ordem legal e ou administrativa para a proteção dos direitos do animal e o respectivo enquadramento na legislação penal e contravencional nacional e internacional que a infringem;

VII.Difundir atividades educativas, culturais e científicas, realizándo conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos campos ambiental, educacional e sócio-cultural, bem como comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação e informação sobre os objetivos da AVIB-PRA, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desses objetivos;

VIII. estimular o amor e o respeito aos animais;

IX. colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais;

X. dar assistência médico-veterinária aos animais abandonados, inclusive controlando a população animai através de métodos contraceptivos e/ou castração;

XI. criar e manter abrigo para recolhimento/ tratamento e posterior doação de animais abandonados.

ARTIGO 3°.

No desenvolvimento de suas atividades, a AVIB PRA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (art. 4°, inciso I, da Lei 9.790/99)

ARTIGO 4°.

A AVIB PRA não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou

6/1X

Gabriel G. Campos

Componition

Integralmente na

parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do seu art. 1°).

CAPÍTULO SEGUNDO DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ARTIGO 5°.

A Associação será composta de um número ilimitado de sócios, que se disponham a viver os princípios que norteiam esta, bem como sua constituição.

ARTIGO 6°.

A AVIB PRA possui as seguintes categorias de associados:

1. Sócios Fundadores - constituindo-se os que assinarem a ata de constituição da Associação;

II. Sócios Efetivos - constituindo-se os que, não incorrendo nos impedimentos a que alude o art. 10° e acatem ao presente Estatuto e as finalidades da Associação;

III. Sócios Beneméritos - constituindo-se os que fizerem jus a esta honraria, a indicação de no Mínimo três (03) sócios e a provação da Assembléia geral.

§1º Os membros da Associação não poderão receber remuneração alguma pelo exercício do cargo ou função, dentro do âmbito da mesma.

§ 2º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Parágrafo único. O ingresso de novos membros deverá ser aprovado em reunião de diretoria por maioria de votos.

ARTIGO 7°.

São direitos de todos os sócios fundadores e efetivos, quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo;

II. Ter acesso às atividades e dependências da AVIB PRA:

III. Apresentar por escrito, moções, propostas e reivindicação a qualquer dos órgãos da AVIB PRABC;

IV. Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3(um terço) dos sócios efetivos;

V. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sócio-ambiental.

ARTIGO 8°.

São deveres de todos os associados:

I. Cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;

II.Desempenhar fielmente as funções para que forem eleitos, nomeados ou designados;

III. Trabalhar em proi dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da AVIB PRA:

IV. Contribuir para a Associação com as taxa estabelecidas.

ARTIGO 9°.

A AVIB PRA poderá recorrer a correspondentes que sem fazer parte do seu quadro social, serão eventualmente consultados e convidados a participar de certos trabalhos sociais, a fazer comunicações e poderão ser incumbidos, em certas circunstâncias, de realizar missões determinadas. Essas pessoas não poderão, em caso algum, se prevalecer do título de "membro" correspondente ou associado, assim como qualquer outro título da Associação.

ARTIGO 10°.

Tendo em vista o caráter essencialmente filosófico, deontológico e cultural da Associação, ninguém dela poderá fazer parte se exercer uma atividade incompatível, a qualquer título com a Declaração Universal dos Direitos do Animal, e em particular uma atividade geradora de sofrimento físico ou psicológico para os animais.

ARTIGO 11°.

Deixarão de fazer parte da AVIB PRA:

Aqueles que apresentarem sua demissão por carta, dirigida à Diretoria;

II. Aqueles que tenham sido excluídos pela Diretoria por infração ao presente Estatuto ou por motivo grave, quinze (15) dias após terem sido interpelados por carta com aviso de recepção para fornecer as suas explicações escritas ou orais.

MX

III. Aqueles que deixarem de participar dos eventos organizados pela Associação por mais de dias sem qualquer aviso ou justificativa;

Parágrafo 1º. A decisão será notificada ao membro excluído dentro de oito (08) dias da respectiva decisão. Parágrafo 2°. O membro excluído pode, dentro de quinze (15) dias do recebimento da notificação, exigir, por carta dirigida à Diretoria, a reunião, no prazo de um (01) mês, da Assembléia geral para que esta decida sobre a sua Exclusão. Neste caso, o membro excluído deve ser notificado da data dessa reunião, oito (08) dias antes, por carta com aviso de recebimento.

Parágrafo 3º. Todos os prazos correm a partir da remessa de uma carta com aviso de recepção e serão contados a partir do dia seguinte ao recebimento constante daquele aviso.

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 12°.

Os recursos da AVIB PRA serão constituídos:

Pelos bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos;

II. Pelas contribuições feitas pelos seus membros, na forma estabelecida pela Diretoria;

III.Pelas subvenções, auxílios ou legados que lhe venham a ser feitos pela União, Estado, Município, entidades públicas ou privadas, por acordos de parceria, convénios ou contratos firmados com empresas nacionais ou internacionais, ou ainda por pessoas físicas, desde que tais subvenções, auxílios, doações ou legados sejam aceitos por deliberação especial da Diretoria e não coloque a Associação em estado de dependência que possa afetar a sua liberdade de ação ou contrariar o seu objeto;

IV - Pelo custo dos serviços que a Associação venha a prestar;

V. Pelos juros, dividendos ou rendas de qualquer natureza, de bens ou valores que lhe pertençam. Parágrafo único. A AVIB PRA tem a livre disposição de suas rendas, que devem ser destinadas exclusivamente ao seu objeto.

ARTIGO 13°.

A AVIB PRA manterá uma contabilidade regular na qual serão registradas diariamente as suas receitas e despesas, de maneira que se possa verificar, em qualquer momento, o respectivo montante exato. Parágrafo único: A entidade manterá contas bancárias a fim de administrar os recursos recebidos.

CAPÍTULO QUARTO

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 14°.

São órgãos de administração da AVIB PRA:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III.Conselho Fiscal.

Seção I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

A Assembléia Geral é a instância máxima decisória da sociedade, sendo composta por seus membros fundadores, efetivos e beneméritos, sendo suas deliberações obrigatórias para todos. Parágrafo único. Da Assembléia geral poderão participar, sem direito a voto, na condição de convidados, os correspondentes de Associação mediante convite especial da Diretoria.

ARTIGO 16°.

As Assembléias são ordinárias ou extraordinárias e sempre serão presididas pelo Presidente, nos termos do estabelecido no art. 20, item II, deste Estatuto.

Parágrafo1º. A Assembléia Geral ordinária se reúne uma vez por ano, na 1ª quinzena do mês de dezembro, quando de três em três anos será realizada a eleição da Diretoria, e anualmente a de Conselho Fiscal que

Dento!

serão empossados no mesmo dia, assumindo suas obrigações, assim como será apreciada nesta as conta

Parágrafo 2°, O Registro de nominata para os cargos eletivos poderá ser feito até o início dos trabalhos da Assembléia Geral, perante listagem completa entregue à Secretaria, devidamente assinada por no mínimo três (03) sócios.

Parágrafo 3°. A Assembléia extraordinária é convocada pelo Presidente em circunstâncias excepcionais, ou a requerimento escrito de um quinto (1/5), pelo menos, dos membros da Associação, entregue à Secretaria, devendo a reunião, neste caso, realizar-se no mês seguinte ao do depósito do pedido na Secretaria.

Compete à Assembléia Geral todas as questões relativas ao funcionamento da Associação; dando todas as autorizações necessárias à Diretoria, ou aos seus membros para efetuar todas as operações necessárias à consecução dos objetivos da Associação, que não sejam contrárias às disposições legais e para as quais os poderes conferidos pelo Estatuto não sejam reputados suficientes.

Parágrafo único. Compete à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação.

ARTIGO 18°.

Compete à Assembléia Geral Ordinária:

1. Tomar conhecimento e apreciar o relatório da Diretoria e as contas do Tesoureiro apresentadas;

II. Examinar e deliberar sua aprovação, após ouvir o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Dos relatórios das Assembléias anuais, nestes compreendendo relatório do Secretário e contas do Tesoureiro, serão prestadas contas a todos os membros da Associação.

ARTIGO 19°.

A Assembléia Geral Extraordinária delibera sobre todas as questões que lhe sejam submetidas. Parágrafo 1°. Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária:

I. Introduzir quaisquer modificações ou alterações no presente Estatuto;

II. Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade e nomear os liquidantes;

III. Resolver sobre a fusão da Associação com outra, tendo por objeto finalidade idêntica, sobre sua filiação a quaisquer união, federação ou confederação de associações.

Parágrafo 2°. Para deliberar sobre as matérias referidas no parágrafo 1°, a assembléia reunir-se-á, conforme o estipulado no art. 21º parágrafo 2º, sendo que as modificações deverão ser aprovadas pela maioria de dois terços (2/3) dos votos presentes.

ARTIGO 20°.

Em caso de dissolução voluntária ou judicial, a Assembléia Geral Extraordinária deliberará sobre o destino

Parágrafo 1°. A Assembléia poderá destinar o patrimônio da entidade a qualquer estabelecimento público ou privado de reconhecida utilidade pública, ou, eventualmente, a associação que tenha objetivo similar. À entidade assim escolhida será entregue o ativo, depois do pagamento de todas as despesas da liquidação. Parágrafo 2*. A Assembléia designará para processar as operações de liquidação um ou mais membros da associação que serão investidos na qualidade de liquidantes, para esse efeito, nos termos do item 11do art.

ARTIGO 21°.

As Assembléias serão convocadas mediante aviso com antecedência de 15 (quinze) dias no mínimo e 30 (trinta) dias no máximo, com indicação da ordem do dia.

Parágrafo 1°. Além das matérias constantes da ordem do dia, poderão nela ser incluída, ainda, quaisquer matérias constantes de propostas que contenham a assinatura de cinco (05) membros, desde que sejam depositadas, na Secretaria, pelo menos, oito (08) días antes da reunião.

Parágrafe 2°. As Assembléias se reúnem validamente e deliberam em primeira convocação, com a presença da metade dos membros da Associação e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com

ARTIGO 22°



As deliberações das Assembléias serão consignadas pelo Secretário em ata assinada por membros presentes. Essa ata deve declarar o número dos membros presentes, com expressa referência à folha do livro de presença.

Parágrafo único. Haverá um livro de presença, que deverá ser assinado por todos os membros presentes,

ARTIGO 23°.

A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios (art. 4º, inciso 11da Lei 9.790/99).

Seção 11

DA DIRETORIA

ARTIGO 24°.

A associação será administrada por uma Diretoria, constituída de:

- Presidente:
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2 º Secretário
- V. Tesoureiro

Parágrafo 1°. Os membros da Diretoria serão eleitos entre os associados pelo prazo de três (03) anos podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2°. Os diretores eleitos não terão qualquer remuneração.

ARTIGO 25°.

Compete à Diretoria:

I. Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da Associação, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços;

II. Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a Secretaria Executiva;

III. Admitir sócios ad referendum da Assembléia;

IV. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

V. Reunir-se com instituições públicas e prívadas para mútua colaboração em atividades de interesse

Parágrafo único. A Diretoria se reunirá no mínimo uma (01) vez por mês.

ARTIGO 26°.

Compete ao Presidente:

- I. Representara Associação, judicial ou extra-judicialmente, em todos os atos da vida civil;
- II.Convocar as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e presidi-las,

III. Firmar com o tesoureiro todo e qualquer documento contábil.

Parágrafo 1°. Em suas ausências ou impedimentos ocasionais, o Presidente é substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente, e, pelos 1° e 2° Secretários ou pelo Tesoureiro.

ARTIGO 27°

Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

ARTIGO 28°

Compete ao 1º Secretário toda a matéria relacionada com a correspondência, os arquivos, a redação dos relatórios da Diretoria, das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, bem como a redação das respectivas

Parágrafo 1°. Ao Secretário cabe igualmente a guarda de toda a documentação da Associação, a execução daquela que diga respeito à contabilidade ou seja, relativa à observância da leis fiscais.



ARTIGO 29°.

Compete ao 2° Secretário:

- 1. Substituir o 1°Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1ºSecretário.

ARTIGO 30°.

O Tesoureiro é encarregado de tudo que diz respeito ao patrimônio da Associação, sendo o responsável, sob a supervisão do Presidente, pela efetivação dos pagamentos e recebimentos, bem como a guarda dos valores sociais.

Parágrafo 1°. Compete ao Tesoureiro firmar juntamente com o Presidente todo e qualquer documento contábil.

Parágrafo 2°. O Tesoureiro pode vender valores do fundo de reserva somente com autorização expressa da Assembléia Geral.

Parágrafo 3º. O Tesoureiro é obrigado a manter uma contabilidade regular de todas as operações que ele efetuar e prestar contas ao conselho fiscal que encaminhará o seu parecer à Assembléia Geral que aprovará ou não a sua gestão.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 31°.

O CONSELHO FISCAL, composto de três (03) membros efetivos e três (03) membros suplentes, será eleito na mesma Assembléia Geral Ordinária, porém com mandato de 1 ano.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

ARTIGO 32°

Compete ao Conselho Fiscal:

 Apreciar as contas da Diretoria, manifestar-se na Assembléia Geral Ordinária recomendando ou não a sua aprovação e declarando os motivos que assim os levaram a proceder;

II. Pedir, a qualquer tempo, as contas da tesouraria para exame;

III.Levar ao conhecimento da Assembléia Geral, qualsquer erros e ou irregularidades nas contas da Diretoria;

IV. Convocar para qualquer de seus membros, a Assembléia Geral.

ARTIGO 33°.

O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário.

Parágrafo 1°. As decisões serão tomadas por maioria de votos e inseridas em ata.

Parágrafo 2°. Perderá o mandato, o membro que não comparecer a três (03) consecutivas, sem justa causa.

Parágrafo 3º. A associação através manterá conta bancária com o objetivo de receber doações de qualquer natureza, ficando a cargo da Diretoria a escolha do Banco e agência.

Parágrafo 4º. A responsabilidade pela assinatura e movimentação da conta bancária da Associação será do Tesoureiro em conjunto com o Presidente, que prestará contas mensalmente à Diretoria.

Parágrafo 5º. Os sócios decidirão pela realização de EVENTOS na cidade de Itajaí e Bal. Camboriú com o objetivo de angariar fundos em beneficio da AVIB PRA- ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS.

CAPÍTULO QUINTO DAS ELEIÇOES

ARTIGO 34°.

O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembléia Geral de Sócios trianualmente, por voto secreto dos sócios, com pelo menos um ano de filiação, em Assembléia Geral convocada especialmente para isso, podendo compor chapa sócios efetivos.

Parágrafo 1°. Os trabalhos eleitorais serão organizados por uma comissão a ser composta seis (06) meses antes da data da eleição, sendo que os membros desta, não poderão compor chapa.



bly

Parágrafo 2º. A composição se dará por candidatura, sendo votada, por voto secreto, e elegendo se por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO SEXTO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 35°.

A Advogada que abaixo subscreve, está autorizada a proceder ao registro legal do presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor através do regimento interno.

ARTIGO 36°.

O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por uma Assembléia Geral de Sócios Efetivos, convocados conforme dispõe o art. 21° deste Estatuto.

O Juízo competente para todas as ações relativas à Associação é o da sua sede, na cidade de Balneário Cambonú, mesmo que se trate de atos ou contratos realizados em outros locais.

DIRETORIA

Presidente: Maria Rejane da Silva Medaglia, brasileira, casada, advogada, CPF n.º

residente e domiciliada na Rua 1.300, n. º 60 ap. 802, Bal. Camboriu-SC.

Vice Presidente: Beatriz Machado, brasileira, casada, do lar, CPF n.º

São Paulo, n.º 371, Bairro dos Estados, Bal. Cambonurac. , domiciliada na Rua 1ª Secretária: Bianca Jung, brasileira, casada, psicóloga, CPF n. º

México, n. º 151, ap. 306, Bairro das Nações, Balneário Camboriu/SC.), domiciliada na Rua

2º Secretária: Clarissa Knabben, brasileira, solteira, comerciante, CPF n. º

residente e

domiciliada na Rua 1.500, n. ° 741, ap. 101, Balneário Camboriu/sc. Paulo Fonseca, brasileiro, solteiro, bancário, CPF n. º Tesoureiro:

domiciliado na Rua 3.500, n. º 60, ap. 402. i, residente e

CONSELHO FISCAL:

Sueli Kretzer, Juliane Basso; Carlos dos Santos

Suplentes: Tatiana Mendonça; Vera dos Santos; Heloisa Knabben

Bal. Camboriu, 11 de outubro de 2007.

Presidente

Lilliane S. H. Barouki Finardi Advogada o OAB/SC 8150

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Registro de Pessoas Jurídicas Rua 916, 525 - Balneário Camboniú/SC

Salvelina Geraldo Campos - Oficial Registradora

Protocolo 78403 Livro 49 Folha Registro 2891 Livro A 13 Folha 19 Data 01/11/2007 179Data 01/11/2007 Emolumentos 35.60 Selo 1.00

Balneário Camboriú - SC 01/11/2007

Total 36 60





SITUAÇÃO ESPECIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.156.776/0001-81 MATRIZ			DATA DE ABERTURA 20/11/2003			
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO VIVA BIC	HO DE PROTECAO AOS ANIM	AIS DE BALNEARIO CAMBORIU				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AVIB PRABC						
	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de associações de defesa de d	ireitos sociais				
94.93-6-00 - Atividades d	IVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS de organizações associativas l associativas não especificadas	igadas à cultura e à arte				
código e descrição da nat 399-9 - Associação Priva						
LOGRADOURO R RUA JOSE CARLOS C	CABRAL	NÚMERO COMPLÉMENTO ********				
CEP 88.336-030	BAIRRO/DISTRITO NOVA ESPERANCA	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU	UF SC			
ENDEREÇO ELETRÔNICO deltaadm@terra.com.br		TELÉFONE (47) 3367-6989/ (47) 3360-9469	1 1 1 2 2 2 1 2 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ *****	VEL (EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA D. 20/11/	A SITUAÇÃO CADASTRAL 2003			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/11/2021 às 17:46:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *******

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE FUNDEMA



1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO FUNDEMA 02/2019

QUE ENTRE SI SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS (OSC)

Considerando a 1ª Prorrogação ao Termo de Colaboração FUNDEMA nº. 02/2019, o presente TERMO ADITIVO, encontra-se em consonância com o art. 57 da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015, conforme segue:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, que será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando a partir de Janeiro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo Aditivo são provenientes da funcional programática:

Unidade Gestora: 9 - Fundo Municipal Desenvolvimento do Meio Ambiente

Órgão Orçamentário: 22000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE **Unidade Orçamentária:** 22001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 1916 - Balneário do Futuro de Águas Limpas

Ação: 2.174 - Manutenção das Atividades de Proteção e Bem Estar Animal

Despesa 324 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Dotação financeira a ser determinada no início do exercício financeiro correspondente.

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE FUNDEMA



I-DOS VALORES

Fica(m) alterado(s) o(s) valor(es) de repasse que passa(m) a ter um acréscimo de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil), totalizando assim o valor global de R\$ 1.056.000,00, dispostos nos valores mensais conforme segue:

	_					
ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
0000	R\$: 24.000,00	R\$: 24.000,00	R\$: 24.000,00	R\$: 24.000,00	R\$: 24.000,00	R\$: 24.000,00
2022	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$: 24.000,00	R\$: 24.000,00	R\$: 24.000,00	R\$: 24.000,00	R\$: 24.000,00	R\$: 24.000,00
ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
0000	R\$: 24.000,00	R\$: 24.000,00	R\$: 24.000,00	R\$: 24. 0 00,00	R\$: 24.000,00	R\$: 24.000,00
2023	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$: 24.000,00	R\$: 24.000,00	R\$: 24.000,00	R\$: 24.000,00	R\$: 24.000,00	R\$: 24.000,00
					TOTAL	R\$ 576.000,00

II - DAS METAS

Fica(m) alterada(s) a(s) meta(s) anteriormente disposta(s) no plano de trabalho apresentado pela Administração Pública, através de um Termo de Colaboração, ou apresentado pela entidade, através de um Termo de Fomento, conforme Plano de Trabalho anexo.

Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



Protocolo 80.596/2021

Código: 743.056.273.221

De: Gislaine Krums Lemos Setor: SCGTP - DCCC - CS - Comissão de Seleção

Despacho: 7-80.596/2021

Para: SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos

Assunto: Outros

Balneário Camboriú/SC, 03 de Dezembro de 2021

Para:

Patricia Ferreira pati_grife@yahoo.com.br

Conforme artigo 35, V, da Lei Federal 13.019/2014, segue o parecer:

1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade adotada, visto ser um Termo de Colaboração, onde há transferência de recursos para alimentação de animais de rua e vítimas de maus tratos do município de Balneário Camboriú, conforme descrito no Plano de Trabalho, Protocolo 80596/2021.

2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A proposta se identifica com interesse do município em ofertar serviço de compra de ração para o abrigo que acolhe animais de rua e vítimas de maus tratos na cidade de Balneário Camboriú.

3) Da viabilidade de sua execução e a verificação do cronograma de desembolso;

A proposta de plano de trabalho se mostra viável a sua execução. O crédito orçamentário disponível está disponível no Plano de Trabalho, Protocolo 80596/2021.

4) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

As fiscalizações serão feitas através da tomada de contas pela Secretaria do Meio Ambiente, através do FUNDEMA, por meio de relatório do gestor da parceria, pela comissão de monitoramento e avaliação através de visitas em loco e relatórios apropriados e pela secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública. Serão avaliados as metas e objetivos descritos no plano de trabalho e sua execução.

5) Da designação do gestor da parceria;

Fica a critério do Controle Governamental indicar um gestor para a parceria e/ou verificar se permanece o mesmo.

6) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto Municipal de 9.786 de 2019.

Conclusão: Esse parecer é procedente a aprovação da minuta do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho, com a ressalva da relação de Equipe Executora / dados incompletos (no Plano de trabalho não consta o endereço, apenas nomes, funções e telefones) e o Comprovante de endereço.

Atenciosamente,

Gislaine Kruhs Lemos Professora de Educação Infantil

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br Impresso em 08/12/2021 14:18:56 por Marilia Coelho da Rosa • Coordenadora "Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - Henry Ford

CNPJ Matriz: 76.535.764/0001-43 1F: 25.042.764-8 76.535.764/0322-66 ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTECÃO AOS AN R JOSE ALVES CABRAL 00104 **NOVA ESPERANCA** 88336-030 BALN CAMBORIU - SC Referência OL, So a Oi tem movel, banda larga, fixo, DDD e muito mais. E sua empresa só SETEMBRO/2021 em a ganhar os beneficios continuam os mesmos e, em breve, você terà muitas novidades. Aguarde. Mais informações? Acesse www.oi.com.br ou ligue pra 0800 031 0800 Total a pagar Vencimento Telefone 04/09/2021 R\$ 40,39 47 3263 1020 sumo da sua fatura R\$ 37,80 OI FIXO 37,80 OI FIXO PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL SERVICOS DIGITAIS **EXCEDENTES, OUTROS SERVICOS E TAXAS** R\$ 2,59 2,59 **OUTROS VALORES**

LISTAS TELEFÔNICAS

CEP 88036-500 - Florianopolis - SC

A lista telefônica da OI, na sua região, edição atual, é disponibilizada em dois volumes: um com telefones não residenciais e um com telefones residenciais. Ambos os volumes, caso seja de seu interesse, podem ser solicitados pelo número 10314. A ligação é gratuita, assim como é gratuita a entrega da lista telefônica. Caso não haja solicitação, os telefones serão informados gratuitamente no Serviço de Auxílio à Lista - 102.



OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL Av. Madre Benvenuta, 2080 - BAIRRO SANTA MONICA CEP 88036-500 - Florianópolis - SC CNPJ Matriz :76.535.764/0001-43 CNPJ:

76.535.764/0322-66 I.E: 25.042.764-8

84640000000 2 40390020715 6 78066120210 8 90115000323 3

ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS AN

Número do Telefone: 47 3263 1020 Número da Fatura: 2109.019256718

Sequencial: 715780661 202109 01150 Contrato Agrupador: 715.780.661-5 - 1ª Via

Data de Vencimento:

Valor a pagar:

04/09/2021 40,39

Nº Identificador nara Debito Automático: 715 780 661-5

ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS RELAÇÃO DE EMPREGADOS - PESSOAL

Nome	FUNÇÃO	Data Nasc.	TELEFONE	Endereço
AMANDA BACHES BALBINOT	VETERINARIA	09/10/1998	49 9917-1128	Rua 2400, 75, BALNEARIO CAMBORIU - SC
DALVANA HUBNER	VETERINARIA	15/01/1992	47 9155-7504	Rua PROFESSORA INESIA NOVELLETTO, 149, ITAJAI - SC
ELIZETE RICKEN	CUIDADOR DE ANIMAIS	09/01/1976	43 99810 2664	Rua RIO TRAMANDAI, 1 L 12 Q 04, CAMBORIU - SC
JANAINA APARECIDA PIRES	CUIDADOR DE ANIMAIS	19/05/1989	47 98864 9026	Rua JOSE CESARIO PEREIRA, 567, BALNEARIO CAMBORIU - SC
LUCIMARA VENTURA	CUIDADOR DE ANIMAIS	19/11/1995	47 9207-4207	Rua BRUXELAS, 254, CAMBORIU - SC
MARISTELA GONCALVES	CUIDADOR DE ANIMAIS	25/10/1984	47 98402 7197	Rua JOSE CESARIO PEREIRA, 567, BALNEARIO CAMBORIU - SC
MATHEUS HASS	AUXILIAR VETERINARIO	22/08/1996	47 9774-5410	Rua MEXICO, 50 APTO 103, BALNEARIO CAMBORIU - SC
MAURI SERGIO DA SILVA	BANHISTA DE ANIMAIS	27/07/1965	47 96206477	Rua JOSE ALVES CABRAL, 104, BALNEARIO CAMBORIU - SC
PATRICIA APARECIDA PIRES	CUIDADOR DE ANIMAIS	07/02/1982	47 98432 4075	Rua JOSE CESARIO PEREIRA, 567, BALNEARIO CAMBORIU - SC
PATRICK SIMON	AUXILIAR	23/08/1988	47 99719 8781	Rua IDALINO BENVENUTTI, 43, CAMBORIU - SC
PAULA ROBERTA VARGAS	CUIDADOR DE ANIMAIS	25/03/1984	47 99724 5657	Rua MONTE CARLOS, 130, CAMBORIU - SC
VICTORIA PIMENTEL PALMA	AUXILIAR VETERINARIO	18/05/1996	55 9727-603	Avenida DO ESTADO DALMO VIEIRA, 2850, BALNEARIO CAMBORIU - SC







Protocolo 12-80.596/2021

De: Antonio J. - PRGR - GACPJ

Para: SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos - A/C Marilia R.

Data: 07/12/2021 às 14:36:41

Setores envolvidos:

SGA - DEPE, PRGR - DIST, SCGTP - DCCC, SMA - GAB, PRGR - GACPJ, SCGTP - DCCC - DP, SCGTP - DCCC - CS

Outros

De acordo com o inciso VI do artigo 35 da lei federal 13.019/13, sou favorável a celebração da pretendida parceria.

Antonio Cesario Pereira Junior Procurador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6400-1091-5FA6-D78C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO CESARIO PEREIRA JUNIOR (CPF 502.XXX.XXX-04) em 07/12/2021 14:37:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://bc.1doc.com.br/verificacao/6400-1091-5FA6-D78C

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE FUNDEMA



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TC FUNDEMA Nº 2/2019

Processo: 1º TERMO ADITIVO AO TC FUNDEMA Nº 2/2019

Base Legal: Art. 55 caput da Lei n' 13.019/2014, Lei Complementar n° 101 de 04/05/2000

Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

Objeto: TÍTULO DO PROJETO: Alimentação de animais de rua e vítimas de maus tratos do município de Balneário Camboriú

DENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Compra de ração para o abrigo que acolhe animais de rua e vítimas de maus tratos na cidade de Balneário Camboriú.

Valor total do repasse: R\$ 576.000,00 (Quinhentos e setenta e seis mil reais)

Vigência: O prazo deste termo é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir de Janeiro de 2022.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gv.br

Maria Heloísa B. C. Furtado Lenzi
Gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - FUNDEMA

CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDEMA Nº 002/2019



ANEXO VII

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO FUNDEMA N° 002/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE FUNDEMA. DESENVOLVIMENTO **MEIO AMBIENTE** doravante denominada Ε ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. Maria Heloísa B. C. Furtado Lenzi, Secretária Municipal do Meio Ambiente, CPF n.º CPF i e a Associação Viva Bicho de Proteção aos Animais, inscrito no CNPJ sob n'.06.156.776/0001-81, com sede na Rua Jose Alves Cabral, 104, Nova Esperança, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por Beatriz Pereira Machado, RG 1113.112/3, CPF 3. residente a Rua Nova lguacu.41 casa 2 Bairro Nova Esperança, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO FUNDEMA 002/2019, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orcamentárias e Lei Orcamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2017016756 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente do chamamento público FUNDEMA nº 00212019, tem por objeto a alimentação de animais de rua e vítimas de maus tratos na cidade de Balneário Camboriú, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
- 1.2 O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de desembolso e a previsão de receitas e despesas constam do Plano de Trabalho proposto pela OSC e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante e indissociável deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 São obrigações dos Partícipes:
- I- DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com•6s beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do

cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividas definidas;

- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- I) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m)indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a)apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c)dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d)zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e)responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da

administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g)Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h)Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

- 3.1 Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar: objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- IV experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- V possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- 3.2 Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:
- I certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- VI relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- VII comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

- 4.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- III na hipótese de reiterado descumprimento dás metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente Termo de Colaboração vigerá conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 5.2 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.
- 5.3 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- II relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- III comprovação, através de lista de presença .ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.
- § 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.
- § 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.
- § 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

- § 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- § 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- § 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.
- 6.2 Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

- 6.3 A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.
- 6.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II os impactos econômicos ou sociais;
- III o grau de satisfação do público-alvo;
- IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 6.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 6.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até dento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 6.8 As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b)descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c)dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d)desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.
- 6.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 6.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
- 7.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
- 7.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA — DAS VEDAÇÕES

- 8.1 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
- I delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
- III utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.
- 8.2 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
- 1 não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- a)for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c)a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c)execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;
- VI tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII tenha entre seus dirigentes, pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos 1, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
- § 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
- § 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 20, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
- § 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. CLÁUSULA NONA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
- 9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 9.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 9.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 10.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:
- I denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1 Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo. e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- lii as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se. .ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que sertp assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juizo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 10 de dezembro de 2019.

Assinatura do representante Legal da administração pública municipal

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu

Data de Cadastro: 08/12/2021 Extrato do Ato Nº: 3458009 Status: Publicado

Data de Publicação: 09/12/2021 Edição Nº: 3704



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TC FUNDEMA Nº 2/2019

Processo: 1º TERMO ADITIVO AO TC FUNDEMA Nº 2/2019

Base Legal: Art. 55 caput da Lei n' 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 Administração

Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

Objeto: TÍTULO DO PROJETO: Alimentação de animais de rua e vítimas de maus tratos do município de Balneário Camboriú

DENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Compra de ração para o abrigo que acolhe animais de rua e vítimas de maus tratos na cidade de Balneário Camboriú.

Valor total do repasse: R\$ 576.000,00 (Quinhentos e setenta e seis mil reais)

Vigência: O prazo deste termo é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir de Janeiro de 2022.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

http://controladoria.balneariocamboriu.s HYPERLINK
"http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gv.br/" c.gv.br

_______â

Maria Heloísa B. C. Furtado Lenzi

Gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - FUNDEMA



 * Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3458009, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3458009